



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01

DECRETO Nº 0021, de 01 de agosto de 2006.

“Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o sistema eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste decreto, a assinatura de próprio punho do agente público, ressalvados as proibições de direito.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição bancária oficial, detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01

Art. 5º - As margens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL, 01 de agosto de 2006.


ANTÔNIO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL